

**CEARAPREV**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

# O QUE MUDOU NA **NOVA LEI DA PREVIDÊNCIA**

**CEARAPREV**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

# REFORMA PREVIDENCIÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO DO CEARÁ

## Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12/11/2019

- Altera do sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.
- Data de Início de Vigência: 13/11/2019

## **Emenda Constitucional Estadual nº 97, de 19/12/2019**

- Altera a idade mínima para aposentadoria no serviço público estadual.
- Data de Início da Vigência: 19/12/2019.

## **Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019**

- Dispõe sobre a aplicação, em âmbito estadual, da EC nº 103/2019.
- Data de Início da Vigência: 19/12/2019.



# PRINCIPAIS MUDANÇAS NA APOSENTADORIA

# TIPOS DE APOSENTADORIA

## ANTES DA REFORMA

- Invalidez
  - Compulsória
  - Por Idade E Tempo De Contribuição
  - Por Idade
  - Especial (Sem LC):
    - Deficientes
    - Atividades de Risco
    - Atividades prejuízo saúde/ integridade física
- (SV nº 33 STF)

## APÓS DA REFORMA

- Incapacidade permanente
- Compulsória
- Por idade e tempo de contribuição
- Por idade (regra de transição)
- Especial:
  - Deficientes
  - Polícias e Ag. Socioeducativos
  - Riscos físicos, químicos e/ou biológicos

# APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

## ANTES DA REFORMA

**REQUISITO:** Invalidez constatada por perícia médica oficial.

**REGRA:** Aposentadoria com proventos Proporcionais.

**CÁLCULO:** Média X Proporcionalidade

**PROPORCIONALIDADE:** Tempo de efetiva contribuição, tempo mínimo aposentadoria TC

**PROVENTOS INTEGRAIS:** (I) Acidente em serviço; (II) Molestia profissional; (iii) Doença grave, contagiosa ou incurável.

**CÁLCULO:** 100% da Média.

**EC Nº 70/2012:** Ingressos no serviço público até 31/12/2003

## APÓS DA REFORMA

**REQUISITO:** Incapacidade permanente constatada por perícia médica oficial, sem possibilidade de **READAPTAÇÃO**.

**REGRA:** Aposentadoria com proventos Proporcionais.

**CÁLCULO:** Média X Proporcionalidade

**PROPORCIONALIDADE:** 60% + 2% para cada ano que ultrapasse os 20 anos de tempo de contribuição.

**PROVENTOS INTEGRAIS:** (I) Acidente de trabalho; (II) Doença profissional; (III) Doença do trabalho.

**CÁLCULO:** 100% da Média.

**EC Nº 70/2012:** **REVOGAÇÃO!**

# APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

## ANTES DA REFORMA

**REQUISITO:** 75 anos de idade sem condições para aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

**REGRA:** Aposentadoria com proventos Proporcionais.

**CÁLCULO:** Média X Proporcionalidade

**PROPORCIONALIDADE:** Tempo de efetiva contribuição, tempo mínimo aposentadoria TC.

## APÓS DA REFORMA

**REQUISITO:** 75 anos de idade sem condições para aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

**REGRA:** Aposentadoria com proventos Proporcionais.

**CÁLCULO:** 60% da média acrescidos de 2% para cada ano que ultrapasse os 20 anos de tempo de contribuição X uma segunda proporcionalidade.

**2ª PROPORCIONALIDADE:** Tempo total de contribuição 7.305 dias (20 anos).



# APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA GERAL

## ANTES DA REFORMA

REQUISITOS	
IDADE	60 anos (homem) 55 anos (mulher)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos (homem) 30 anos (mulher)
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos
<b>CÁLCULO</b>	<b>100% da Média</b>

## APÓS DA REFORMA

REQUISITOS	
IDADE	65 anos (homem) 62 anos (mulher)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos
<b>CÁLCULO</b>	60% da média + 2% para cada ano que ultrapasse os 20 anos de tempo de contribuição.

## APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA GERAL (PROFESSOR)

### ANTES DA REFORMA

REQUISITOS	
IDADE	55 anos (homem) 50 anos (mulher)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos (homem) 25 anos (mulher)
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos
<b>CÁLCULO</b>	<b>100% da Média</b>

### APÓS DA REFORMA

REQUISITOS	
IDADE	60 anos (homem) 57 anos (mulher)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos
<b>CÁLCULO</b>	60% da média + 2% para cada ano que ultrapasse os 20 anos de tempo de contribuição.

## APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA GERAL

### ANTES DA REFORMA

REQUISITOS	EC 41	EC 47
IDADE	60 anos (H) 55 anos (M)	60 anos (H) 55 anos (M)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos (H) 30 anos (M)	35 anos (H) 30 anos (M)
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	25 anos
TEMPO CARREIRA	10 anos	15 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos

### APÓS DA REFORMA

REQUISITOS	SISTEMA DE PONTOS	PEDÁGIO
IDADE	61 (H)/56 (M)* 65 (H)/62 (M)**	60 anos (H) 55 anos (M)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos (H) 30 anos (M)	35 anos (H) 30 anos (M)
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	25 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	15 anos
REQUISITO TRANSIÇÃO	Soma 97 (H) Soma 87 (M)	5 anos

\* Média/Valor Real \*\* Última remuneração/Paridade

## APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA GERAL (PROFESSOR)

### ANTES DA REFORMA

REQUISITOS	EC 41	EC 47
IDADE	55 anos (H) 50 anos (M)	60 anos (H) 55 anos (M)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos (H) 25 anos (M)	35 anos (H) 30 anos (M)
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	25 anos
TEMPO CARREIRA	10 anos	15 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos

### APÓS DA REFORMA

REQUISITOS	SISTEMA DE PONTOS	PEDÁGIO
IDADE	56 (H)/51 (M)* 60 (H)/57 (M)**	55 anos (H) 52 anos (M)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos (H) 25 anos (M)	30 anos (H) 25 anos (M)
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
REQUISITO TRANSIÇÃO	Soma 92 (H) Soma 82 (M)	Acréscimo 50%

\* Média/Valor Real \*\* Última remuneração/Paridade

## APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA GERAL (PROFESSOR)

### ANTES DA REFORMA

REQUISITOS	
IDADE	65 anos (homem) 60 anos (mulher)
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos
<b>CÁLCULO</b>	Média X Proporcionalidade  PROPORCIONALIDADE: Tempo de Efetiva Contribuição/Tempo Aposentadoria TC

### APÓS DA REFORMA

REQUISITOS	
IDADE	66,5 anos (homem) 61,5 anos (mulher)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	62 anos (homem) 57 anos (mulher)
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	16, 5 anos
TEMPO NO CARGO	12 anos
<b>CÁLCULO</b>	60% da média acrescidos de 2% para cada ano que ultrapasse os 15 anos de tempo de contribuição X segunda proporcionalidade.  2ª PROPORCIONALIDADE: Tempo total de contribuição/9.125 dias, limitado a um inteiro.

# APOSENTADORIA ESPECIAL – REGRAS DE TRANSIÇÃO APÓS A REFORMA

REQUISITOS	AGENTES NOCIVOS	SEGURANÇA	DEFICIENTES			
			Grave	Moderada	Leve	Ap. p/ idade
IDADE	60 anos	55 anos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	60 anos (H) 55 anos (M)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos	30 anos	25 anos (H) 20 anos (M)	29 anos (H) 24 anos (M)	33 anos (H) 28 anos (M)	15 anos
TEMPO DE EFETIVA EXPOSIÇÃO	25 anos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TEMPO ATIV. POLICIAL/ EXERCÍCIO CARREIRA	Não se aplica	25 anos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	Não se aplica	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
REQUISITO ESPECIAL	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	15 anos deficiência
TEMPO NO CARGO	5 anos	Não se aplica	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
CÁLCULO	60% da média + de 2% para cada ano acima de 20 anos de TC	60% da média + de 2% para cada ano acima de 20 anos de TC	100% da média	100% da média	100% da média	100% da média

## APOSENTADORIA ESPECIAL – REGRAS GERAIS APÓS A REFORMA

REQUISITOS	AGENTES NOCIVOS	SEGURANÇA		DEFICIENTES			
		S/Pedágio	C/Pedágio	Grave	Moderada	Leve	Ap. p/ idade
IDADE	Não se aplica	55 anos	53 anos (H) 52 anos (M)				
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos	30 anos (H) 25 anos (M)	30 anos (H) 25 anos (M)				
TEMPO DE EFETIVA EXPOSIÇÃO	25 anos	Não se aplica	Não se aplica	<b>NÃO EXISTE REGRA DE TRANSIÇÃO</b>			
TEMPO ATIVIDADE POLICIAL	Não se aplica	20 anos (H) 15 anos (M)	20 anos (H) 15 anos (M)				
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	Não se aplica	Não se aplica				
REQUISITO ESPECIAL	Soma (I + T) = 86 pontos	Não se aplica	Pedágio 100%				
TEMPO NO CARGO	5 anos	Não se aplica	Não se aplica				
CÁLCULO	60% da média + de 2% para cada ano acima de 20 anos de TC	100% da média	100% da média				

# PRINCIPAIS MUDANÇAS NA PENSÃO POR MORTE





# BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO

## ANTES DA REFORMA

**I** - o cônjuge, a(o) companheira(o) e o ex-cônjuge separado, inclusive de fato, ou divorciado, com pensão alimentícia;

**II** – o filho que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) tenha idade de até 21 (vinte e um) anos;
- b) seja inválido, **comprovada a dependência econômica**;
- c) tenha deficiência grave, devidamente atestada por laudo médico oficial, **comprovada a dependência econômica**;

**III** – o tutelado, **comprovada a dependência econômica**;

**IV** – a mãe e o pai que **comprovem dependência econômica**, desde que inexistam outros dependentes na data do óbito.

## APÓS DA REFORMA

**I** - o cônjuge, a(o) companheira(o), e o ex-cônjuge separado ou divorciado, com pensão alimentícia judicial;

**II** - o filho não emancipado, de qualquer condição:

- a) menor de 21 (vinte e um) anos;
- b) inválido;
- c) que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

**III** – o tutelado, **comprovada a dependência econômica** e desde que haja declaração do segurado;

**IV** - os pais que **comprovem dependência econômica**, desde que inexistam cônjuge, ex-cônjuge com pensão alimento, filhos ou tutelados.

**V** - o irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que inexistam cônjuge, ex-cônjuge com pensão alimento, filhos ou tutelados e pais e **comprovada a dependência econômica**:

- a) menor de 21 (vinte e um) anos;
- b) inválido;
- c) que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

# CÁLCULO DA PENSÃO

## ANTES DA REFORMA

### SERVIDOR ATIVO/APOSENTADO

**REMUNERAÇÃO/PROVENTOS COM VALOR ATÉ O TETO DO RGPS:** Pensão no valor da totalidade da remuneração/proventos do servidor falecido, independente do número de beneficiários.

**REMUNERAÇÃO/PROVENTOS COM VALOR SUPERIOR AO TETO DO RGPS:** Pensão no valor do teto do RGPS acrescido de 70% do valor da remuneração/proventos que ultrapassar o teto do RGPS, independente do número de beneficiários.

## APÓS DA REFORMA

**SERVIDOR ATIVO:** Média de 100% das remunerações de contribuição **X** Percentual referente aos anos completos de contribuição do servidor **X** Percentual do número de beneficiários.

**SERVIDOR INATIVO:** Valor da aposentadoria **X** Percentual do número de beneficiários.

**PERCENTUAL ANOS DE CONTRIBUIÇÃO:** 60% + 1% a cada ano de contribuição.

**PERCENTUAL Nº BENEFICIÁRIOS:** 50% + 20% por cada dependente, limitado a 100%.

# CÁLCULO DA PENSÃO

## ANTES DA REFORMA = APÓS DA REFORMA

**CLASSE I** – Dependentes com vínculo relacionado ao matrimônio ou união estável.

**CLASSE II** – Dependentes com vínculo relacionado à filiação/tutela.

### POSSIBILIDADES:

- 1. HAVENDO DEPENDENTES DE TODAS AS CLASSES:** 50% para cada classe
- 2. HAVENDO DEPENDENTES DE UMA SÓ CLASSE:** 100% para a classe existente.
- 3. HAVENDO UM DEPENDENTE DA CLASSE I E MAIS DE UM DEPENDENTE NA CLASSE II:** 50% para a classe I e 50% do valor para a classe II, dividido em partes iguais.
- 4. HAVENDO MAIS DE UM DEPENDENTE DA CLASSE I (cônjuge/companheiro e ex-cônjuge com pensão de alimento) E APENAS UM DEPENDENTE NA CLASSE II:** 50% para a classe I, com o percentual da pensão alimentícia reservado ao pensionista de alimentos, e 50% para o dependente da classe II.
- 5. HAVENDO MAIS DE UM DEPENDENTE DA CLASSE I (cônjuge/companheiro e ex-cônjuge com pensão de alimento) E MAIS DE UM DEPENDENTE NA CLASSE II:** 50% para a classe I, com o percentual da pensão alimentícia reservado ao pensionista de alimentos e 50% do valor para a classe II, dividido em partes iguais.

# ACUMULAÇÕES DE PENSÕES: Inovação da EC 103/2019

## REGRA: IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO

### EXCEÇÕES:

- I - Pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis conforme a CF.
- II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares;
- III - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares;
- IV - pensões decorrentes das atividades militares com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou RPPS.

Redutor: Para os casos II, III e IV

**BENEFÍCIO DE MAIOR VALOR:** Recebe integral

**BENEFÍCIO DE MENOR VALOR:** Redução nas seguintes faixas cumulativas:

- I - **60%** (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - **40%** (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - **20%** (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - **10%** (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

# ACUMULAÇÕES DE PENSÕES: Inovação da EC 103/2019

Seq.	União (EC nº 103/19)	Estado do Ceará (LC 210/19)
1	Regra de Transição – Sistema de Pontos: Acréscimo de 1 ponto a cada ano.	Regra de Transição – Sistema de Pontos: Acréscimo de 1 ponto a cada 1 ano e 6 meses.
2	Regra de Transição – Pedágio: Acréscimo de 100% ao tempo restante.	Regra de Transição – Pedágio: Acréscimo de 60% ao tempo restante e 50% p/ professor.
3	Média de 100% das remunerações de contribuição	Média de 80% das remunerações de contribuição até dez/2021; Média de 90% das remunerações de contribuição a partir de jan/2022.
4	Base de cálculo da pensão (servidor falecido em atividade): Proporção de 60% + 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição incidente sobre a média.	Base de cálculo da pensão (servidor falecido em atividade): Proporção de 60% + 1% por ano de contribuição.
5	Cota da pensão: 50% + 10% por dependente (até 100%).	Cota da pensão: 50% + 20% por dependente (até 100%).
6	Pensão com dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave: 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o teto do RGPS 50% + 10% por dependente, até 100%, para o valor que supere o teto do RGPS.	Pensão com dependente portador de paraplegia, tetraplegia, Síndrome de Down, Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, paralisia irreversível, Atrofia Muscular Espinhal – AME, autismo ou alienação mental: 100% do valor da aposentadoria (servidor aposentado) 100% do valor da aposentadoria por incapacidade permanente (servidor ativo)
7	Possibilidade de contribuição do aposentado/pensionista sobre o valor do benefício que ultrapassar um salário mínimo.	Contribuição do aposentado/pensionista sobre o valor do benefício que ultrapassar dois salários mínimos.
8	Extinção da aposentadoria por idade	Regra de transição para aqueles que em 13/11/2019 contavam com 57 anos (mulher) e 62 anos (homem).

# SIGA

*as redes sociais da Cearaprev*

 @ceara.prev   /cearaprev